



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 120/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DE BARREIROS
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL JAILTON MESSIAS DE SOUZA ALBUQUERQUE
CNPJ: 11.514.360/0001-28
Registro Empresa (CRM)-PE: 2467
Endereço: ROD. PE 60 KM 72.5
Bairro: CENTRO
Cidade: Barreiros - PE
Cep: 55560-000
Telefone(s): (81)99474-46382
Diretor Técnico: MARCELO NEVES DE SOUSA - CRM-PE: 22558
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/06/2023 - 10:00 a 12:30
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcelo Neves de Sousa
Cargo(s): Diretor Técnico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal, com gestão tipo OS pela Empresa Associação Beneficente João Paulo II, com CNPJ 22.564.221/0001-25.

Realiza atendimentos de urgência/emergência e eletivos (ambulatório e cirurgias eletivas).

Urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid;

- Parto Normal (período expulsivo. Cerca de 10/partos/mês).

Eletivos:

- Pediatria;

- Cirurgia Geral;

- Ginecologia/obstetrícia;

- Ortopedia;

- Cardiologia;

- Endoscopia;

- Ultrassonografia.

Possui 19 médicos no total (Não conta com médicos concursados e informa que os médicos são contratados pela empresa CHS João Paulo II).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com 58 leitos, Centro Cirúrgico com 03 Salas de Cirurgia, Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos.

Informa que realiza cerca de 20 a 30 cirurgias/semana e que as principais cirurgias realizadas são: Cesariana, hernioplastia, colecistectomia, histerectomia, vasectomia, perineoplastia. Não há UTI.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : OS

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 3.7. Residência Médica: Não
- 3.8. Serviço de transplante de órgão: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte II

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: **Não**
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 08/05/2024

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Não
- 9.4. Lavanderia: Não
- 9.5. Esterilização: Não
- 9.6. Coleta de resíduos: Não
- 9.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 9.8. Serviços médicos: Sim
- 9.9. Quais: Endoscopia e Ultrassonografia.
- 9.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.11. Controle de pragas: Não
- 9.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 9.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Não

SETORES

9.17. Serviço de Urgência e Emergência: Sim

9.18. Centro cirúrgico: **Não**

REDE DE GASES

9.19. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

10.1. Ambulatório: Sim

10.2. Unidade de internação: Sim

10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim

10.4. Maternidade: Sim

10.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não

10.6. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não

10.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não

10.8. Enfermaria psiquiátrica: Não

10.9. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não

10.10. Centro cirúrgico: Sim

10.11. Laboratório de análises clínicas: Não (Faz apenas a coleta. O laboratório fica em outro município (Palmares).

Apenas no período matutino de 2 a 6 feira.)

10.12. Laboratório de patologias clínicas: Não

10.13. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não

10.14. Posto de coleta para análises clínicas: Sim

10.15. Serviço de toxicologia clínica: Não

10.16. Serviço de Endoscopias: Sim

10.17. Digestiva: Sim

10.18. Serviço de vacinação: Não

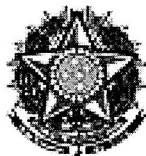
10.19. Necrotério: Sim

10.20. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**

10.21. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

11.1. 2 macas (leitos): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: **Não (Apenas um DEA.)**
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Meperidina: Sim
- 12.40. Midazolan: Sim
- 12.41. Ringer Lactato: Sim
- 12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.43. Solução Glicosada: Sim
- 12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.48. Sondas para aspiração: Sim
- 12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (3)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (4)

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.12. Sabonete líquido: Sim
- 15.13. Toalha de papel: Sim
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim
- 16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

16.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.17. Ampicilina: Sim

16.18. Cefalotina: Sim

16.19. Ceftriaxona: Sim

16.20. Ciprofloxacino: Sim

16.21. Clindamicina: Sim

16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.23. Heparina: Sim

16.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.25. Fenobarbital: Sim

16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.27. Carbamazepina: Sim

16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.29. Bromoprida: Sim

16.30. Metoclopromida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.31. Ondansetrona: Sim
16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.33. Atropina: Sim
16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.35. Captopril: Sim
16.36. Enalapril: Sim
16.37. Hidralazina: Sim
16.38. Nifedipina: Sim
16.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
16.40. Propranolol: Sim
16.41. Atenolol: Sim
16.42. Metoprolol: Sim
16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.44. Cetoprofeno: Sim
16.45. Diclofenaco de sódio: Sim
16.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.47. Álcool 70%: Sim
16.48. Clorexidina: Sim

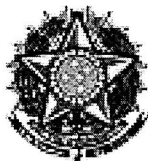
GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.49. Aminofilina: Sim
16.50. Salbutamol: Sim
16.51. Fenoterol (Berotec): Sim
16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.56. Dexametasona: Sim

16.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.59. Furosemida: Sim

16.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.61. Clister glicerinado: Sim

16.62. Fleet enema: Sim

16.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

16.64. Ranitidina: Sim

16.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.66. Adrenalina: Sim

16.67. Dopamina: Sim

16.68. Dobutamina: Sim

16.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

16.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.71. Insulina NPH: Sim

16.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.74. Sais para reidratação oral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO PARENTERAIS

- 16.75. Água destilada: Sim
- 16.76. Cloreto de potássio: Sim
- 16.77. Cloreto de sódio: Sim
- 16.78. Glicose hipertônica: Sim
- 16.79. Glicose isotônica: Sim
- 16.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.81. Ringer lactato: Sim
- 16.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 16.84. Metilergometrina: Sim
- 16.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.86. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.87. Tiamina (vitamina B1): Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 17.5. Sala de isolamento: **Não**
- 17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 17.8. Consultório médico: Sim
- 17.9. Quartos: 3

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.2. É referência em especialidade(s): Não
- 18.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.5. Manchester: Sim
- 18.6. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 18.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 18.8. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
- 19.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 19.4. Funcionamento 24 horas: Não (Ambulatorial)
- 19.5. Sala de tomografia: Sim
- 19.6. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.7. Sala de ressonância magnética: Não
- 19.8. Laboratório de análises clínicas: **Não**

20. SALA DE PARTO NORMAL ** (10)

- 20.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.2. Berço aquecido: Sim
- 20.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 20.5. Monitor cardíaco: Sim
- 20.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 20.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 20.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 20.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 20.12. Foco cirúrgico: Sim
- 20.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 20.14. Mesa ginecológica: Sim
- 20.15. Mesa PPP: Sim
- 20.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 20.18. Rede fixa de gases: Sim
- 20.19. Relógio: Sim
- 20.20. Ventilador à pressão / volume: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (11)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 21.1. Aleitamento Materno: **Não**
- 21.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 21.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 21.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 21.5. Planejamento Familiar Pós-parto: **Não**
- 21.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 21.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 21.8. Mãe canguru: **Não**

22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (12)

- 22.1. Sala de parto normal: Sim
- 22.2. Quantas: 1

23. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (13)

- 23.1. Amnioscópico: **Não**
- 23.2. Amniótomo: Sim
- 23.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 23.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 23.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 23.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 23.15. Fórceps: **Não**
- 23.16. Fita métrica: Sim
- 23.17. Glicosímetro: Sim
- 23.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 23.19. Luvas para exame obstétrico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.20. Rede fixa de gases: Sim

24. AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT ** (14)

RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

24.1. Recepção / sala de espera: Sim

ESTOQUE

24.2. Refrigerador para bolsa de sangue (4° C) / reagentes: Sim

24.3. Freezer para conservação do plasma (-30° C): Sim

24.4. Agitador de plaquetas com câmara de conservação: Não

24.5. Conector de tubos de bolsa de sangue: Sim

24.6. Cabine de segurança biológica: Não

24.7. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim

24.8. Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

24.9. Registro de temperatura dos equipamentos: Sim

25. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (15)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

25.1. Risco habitual: Sim

25.2. Alto risco: Não

26. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (16)

26.1. Berço aquecido: Sim

26.2. Aspirador de secreções: Sim

26.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

26.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

26.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

26.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim

26.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

26.8. Rede de gases: Sim

26.9. Balança para recém-nascido: Sim

26.10. Termômetro clínico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 26.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.12. Bomba de infusão: Sim
- 26.13. Adrenalina diluída: **Não**
- 26.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.15. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 26.16. Vitamina K: Sim
- 26.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 26.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 26.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.21. Fio guia estéril: Sim
- 26.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 26.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 26.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 26.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 26.26. Oxímetro de pulso: Sim

27. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (17)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 27.1. Na sala de parto: Sim
- 27.2. Outro local: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 27.3. Berço aquecido: Sim
- 27.4. Aspirador de secreções: Sim
- 27.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 27.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 27.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 27.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 27.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 27.10. Rede de gases: Sim
- 27.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 27.12. Termômetro clínico: Sim
- 27.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 27.14. Bomba de infusão: Sim
- 27.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 27.16. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 27.17. Vitamina K: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 27.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 27.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 27.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 27.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 27.22. Fio guia estéril: Sim
- 27.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 27.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 27.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 27.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 27.27. Oxímetro de pulso: Sim

28. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (3)

- 28.1. Mesa obstétrica: Sim
- 28.2. Foco cirúrgico: Sim
- 28.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 28.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.6. Cardioscópio: Sim
- 28.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 28.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 28.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 28.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 28.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 28.12. Laringoscópio: Sim
- 28.13. Lâminas: Sim
- 28.14. Pilhas: Sim
- 28.15. Lâmpadas: Sim
- 28.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 28.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 28.18. Rede fixa de gases: Sim
- 28.19. Detector sonar doppler: Sim
- 28.20. Cardiotocógrafo: **Não**

29. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 29.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 29.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 29.3. Número de leitos da SRPA planejados: 3
- 29.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 3

30. SALA DE CONGELACÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.1. Sala de congelação: Não

31. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 31.1. Adrenalina: Sim
- 31.2. Atropina: Sim
- 31.3. Amiodarona: Sim
- 31.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 31.5. Dopamina: Sim
- 31.6. Dobutamina: Sim
- 31.7. Noradrenalina: Sim
- 31.8. Adenosina: Sim
- 31.9. Lidocaína: Sim
- 31.10. Cloreto de potássio: Sim
- 31.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 31.12. Nitroglicerina: Sim
- 31.13. Furosemida: Sim
- 31.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 31.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 31.16. Soro fisiológico: Sim
- 31.17. Ringer Lactato: Sim
- 31.18. Albumina: Sim
- 31.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

32. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 32.1. Centro cirúrgico: Sim
- 32.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim

33. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

- 33.1. Vestiário de barreira: Sim
- 33.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 33.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 33.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 33.5. Ar central: Sim
- 33.6. Split: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 34.1. Sinalização de acessos: Sim
- 34.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 34.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 34.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

35. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (10)

- 35.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 35.2. Monitor cardíaco: Sim
- 35.3. Oxímetro: Sim
- 35.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 35.5. Fonte fixa de O₂: Sim
- 35.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 35.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 35.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 35.9. Carro para anestesia: Sim
- 35.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 35.11. Aspirador elétrico: Sim
- 35.12. Máscara facial: Sim
- 35.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 35.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 35.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 35.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 35.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 35.18. Laringoscópio: Sim
- 35.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 35.20. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 35.21. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 35.22. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 35.23. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 35.24. Bisturi elétrico: Sim
- 35.25. Tomadas elétricas: Sim
- 35.26. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

36. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

- 36.1. Anestésicos locais: Sim
- 36.2. Hipnoindutores: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 36.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
36.4. Dantrolene sódico: **Não**
36.5. Antiheméticos: Sim
36.6. Analgésicos não opióides: Sim
36.7. Corticoide venoso: Sim
36.8. Inibidores H2: Sim

37. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22558	MARCELO NEVES DE SOUSA	Regular	

38. CONSTATAÇÕES

38.1. A escala médica do plantão da urgência/emergência conta com 03 médicos/plantão/24 horas.

Informa que realiza uma média de 200/atendimentos/plantão/24 horas.

Nos dias de segunda a quinta feira há um médico plantonista responsável pelas intercorrências dos pacientes internados e pela SRPA.

38.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados nos dias de sexta feira, sabado e domingo.

38.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,.

38.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.5. Relata que realiza uma média de 10/partos/mês (apenas em período expulsivo). Não conta com médico obstetra, anestesista e pediatra/neonatalogista no plantão, apenas nos procedimentos obstétricos eletivos.

Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

38.6. Ao analisar a escala médica é importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

Sugiro também observar a Resolução CREMEPE 01/2021.

38.7. Não há médico anestesista plantonista exclusivo na SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica).

38.8. Importante atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;

b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

38.9. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

38.10. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia: e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso,

sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

38.11. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos

cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente

38.12. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.

38.13. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;

b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;

c) ao estado de consciência;

d) à intensidade da dor;

e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;

f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e

g) ao controle de náuseas e vômitos.

38.14. Chama atenção a ausência de sabão líquido, dispensador de sabão líquido, papel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

toalha e dispensador de papel toalha em várias pias na unidade, como por exemplo no consultório médico (fotografias anexo).

Enfatizo também a intensa quantidade de mofo em diversos ambientes vistoriados (fotografias anexo).

39. RECOMENDAÇÕES

39.1. COMISSÕES

39.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.2. REPOUSO MÉDICO

39.2.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

39.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

39.3.1. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

39.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

39.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

39.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

39.5.1. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

39.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

39.6.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40. IRREGULARIDADES

40.1. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

40.1.1. Médico anesthesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

40.1.2. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

40.1.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

40.2. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (11)

40.2.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014

40.2.2. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96

40.2.3. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

40.3. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (13)

40.3.1. Amnoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.3.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.3.8. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.4. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (16)

40.4.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.4.2. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

40.5. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (3)

40.5.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

40.6. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

40.6.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

40.7. COMISSÕES

40.7.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

40.7.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

40.7.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.7.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

40.8. REPOUSO MÉDICO

40.8.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

40.8.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

40.9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

40.9.1. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

40.10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

40.10.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

40.10.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**40.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (1)**

40.11.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**40.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (2)**

40.12.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**40.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(9)**

40.13.1. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

40.14.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

40.14.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

40.15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

40.15.1. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

40.16. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

40.16.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

40.17. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - **

40.17.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

40.18. Constatações

40.18.1. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

40.18.2. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

40.18.3. Ausência de médico plantonista exclusivo da SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017

41. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 2008.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

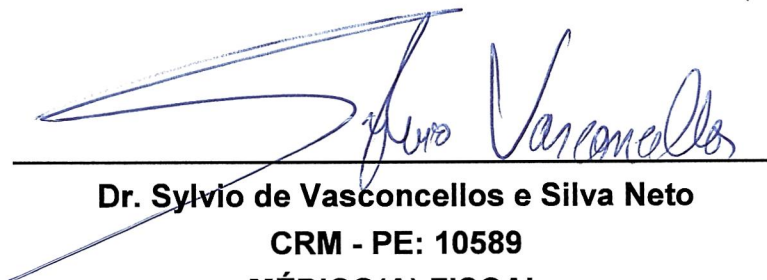


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
 - Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
 - Nome e CRM do Diretor Técnico;
 - Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
 - Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emegência/Eletivos, incluindo o número de partos);
 - Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
 - Protocolo Covid;
 - Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).
- Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos;
 - Estrutura física precária.

Barreiros - PE, 11 de junho de 2023.

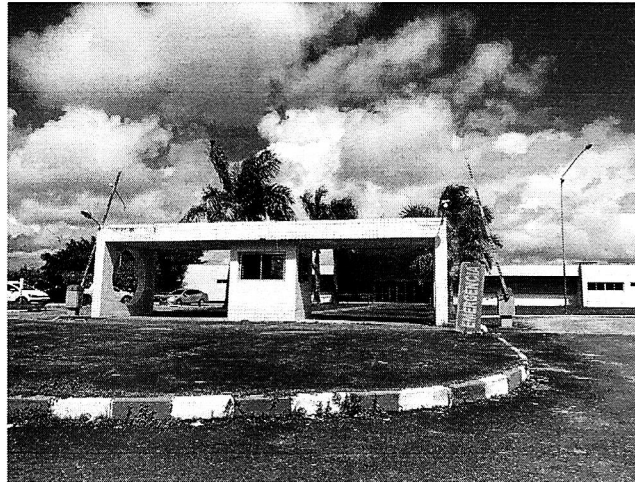


Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42. ANEXOS



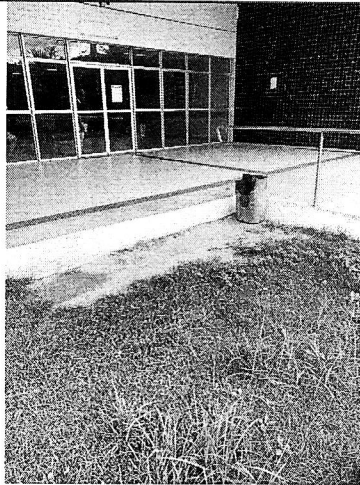
42.1. Area Externa



42.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.3. Area Externa



42.4. Placa Comemorativa 01 02 2013



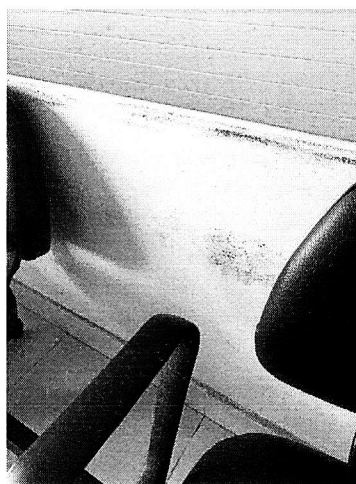


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.5. Recepção



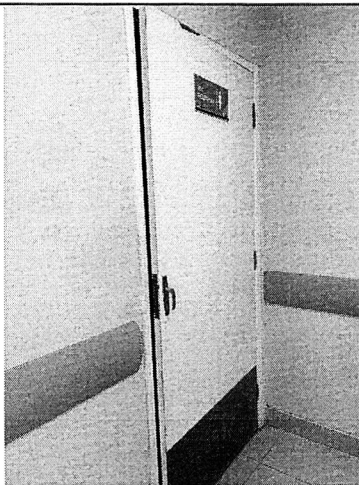
42.6. Recepção



42.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.8. Recepção Banheiro



42.9. Recepção Banheiro



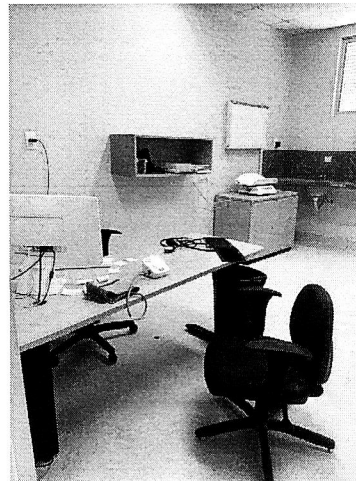


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.10. Classificação Risco



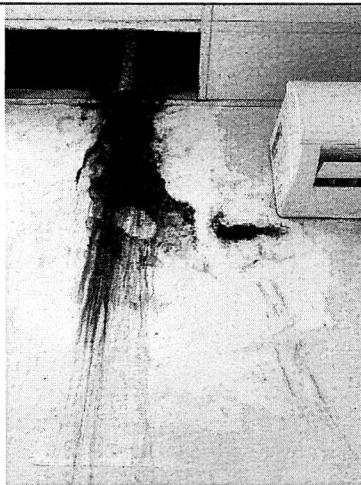
42.11. Classificação Risco



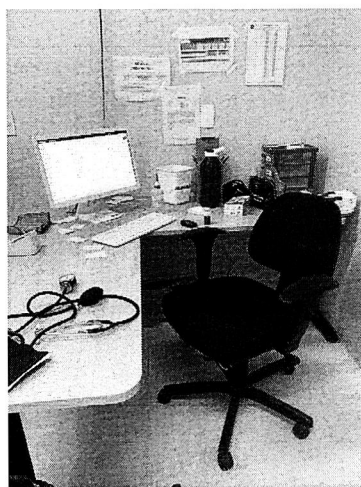
42.12. Classificação Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.13. Classif Risco Split Mofa Buraco Teto



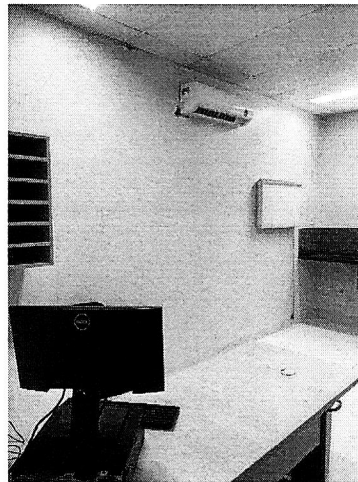
42.14. Classificação Risco



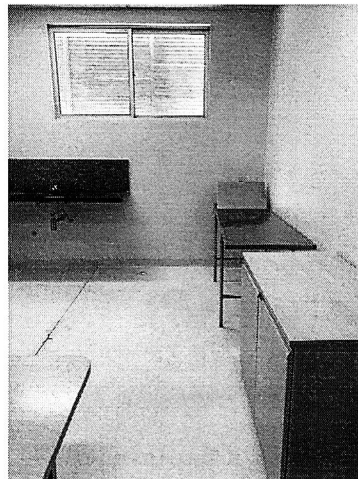


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.15. Consultorio Medico



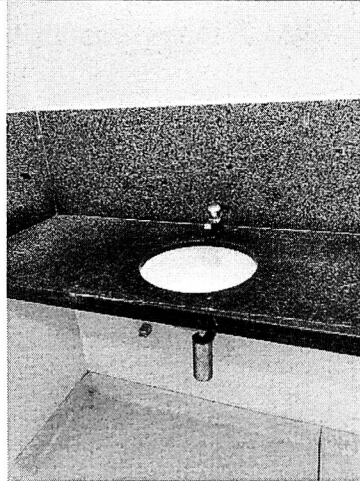
42.16. Consultorio Medico Split



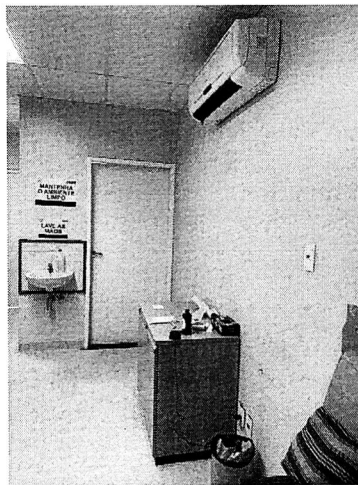
42.17. Consultorio Medico



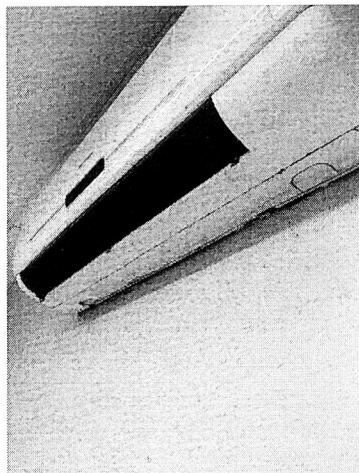
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.18. Cons Medico Sem Kit Sabao Papel Toalha



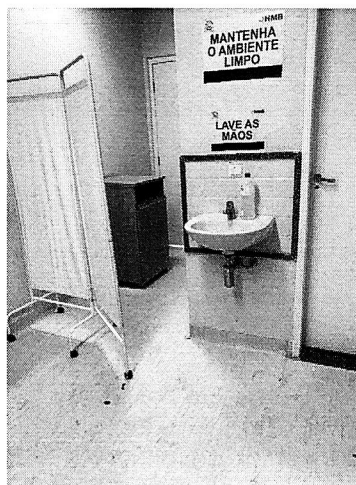
42.19. Consultorio Obstetricia Split



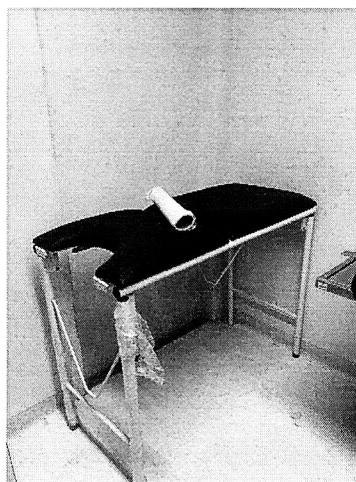


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.20. Cons Obstetricia Split



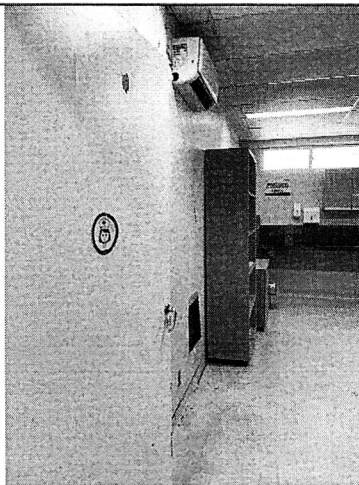
42.21. Cons Obstetricia



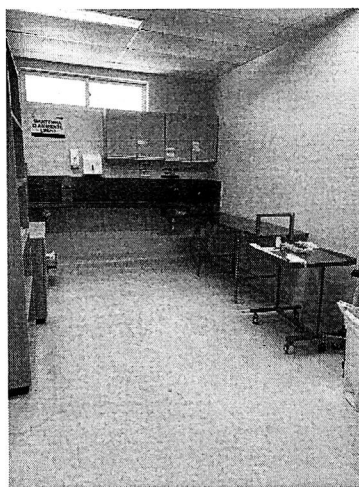
42.22. Cons Obstetricia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.23. Sala Sutura Curativo Sem Sinalização



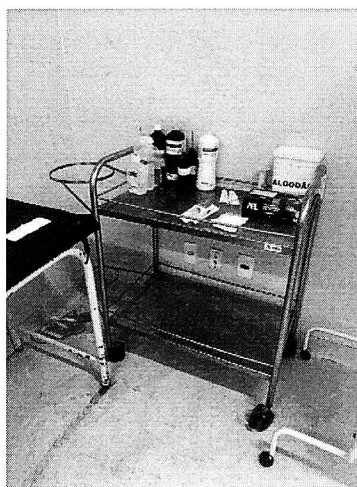
42.24. Sala Sutura Curativo



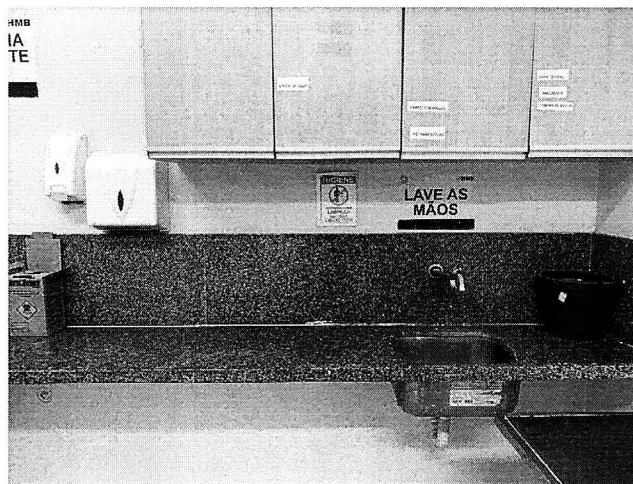


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.25. Sala Sutura Curativo Split



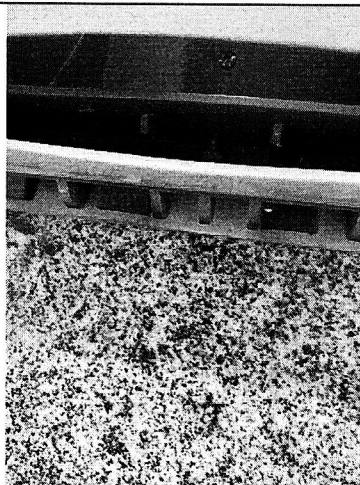
42.26. Sala Sutura Curativo



42.27. Sala Sutura Curativo Pia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.28. Sala Sutura Curat Sem Papel Toalha



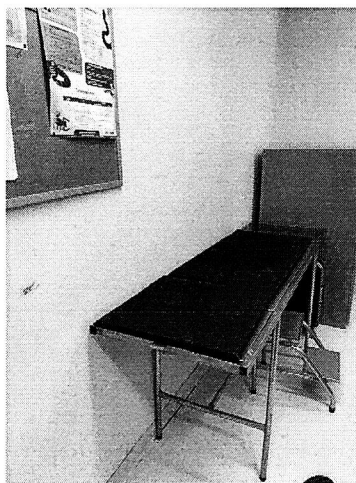
42.29. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.30. Consultorio Medico Split



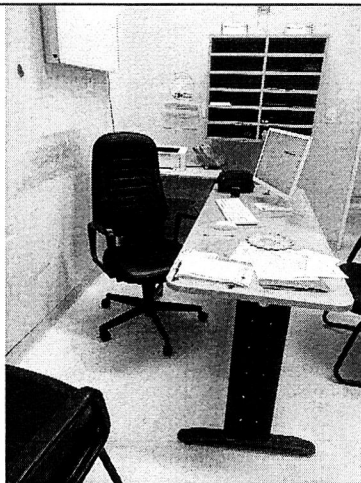
42.31. Consultorio Medico



42.32. Cons Medico Pia Sem Papel Toalha



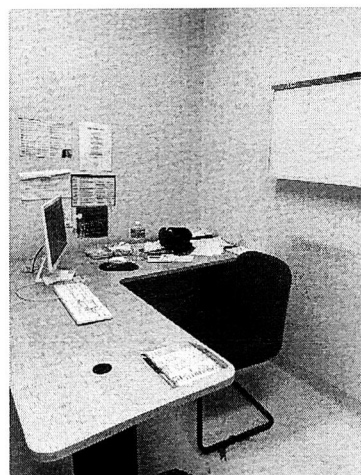
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.33. Cons Medico



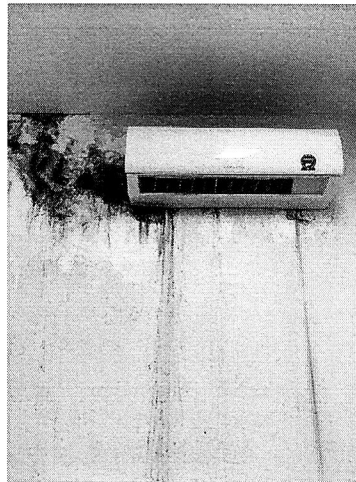
42.34. Consultorio Medico



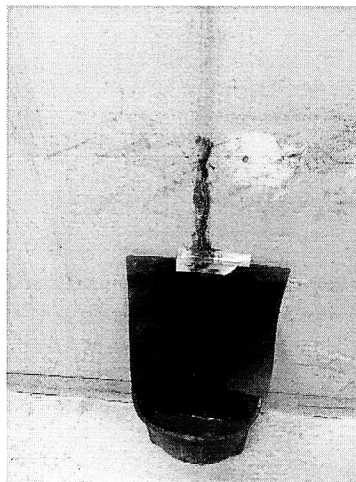


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.35. Consultorio Medico



42.36. Cons Medico Split Mofo



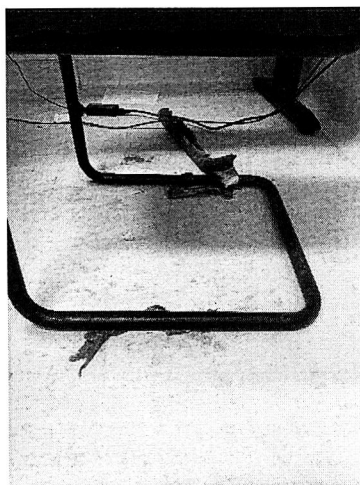
42.37. Cons Medico Goteira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



42.38. Cons Medico Pia



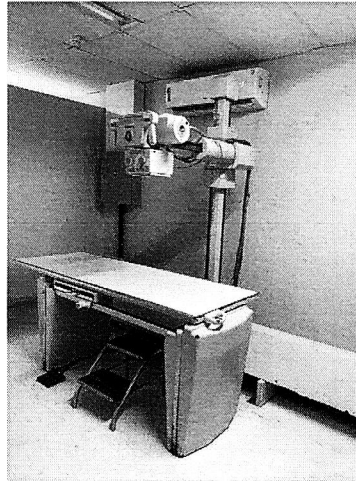
42.39. Consultorio Medico



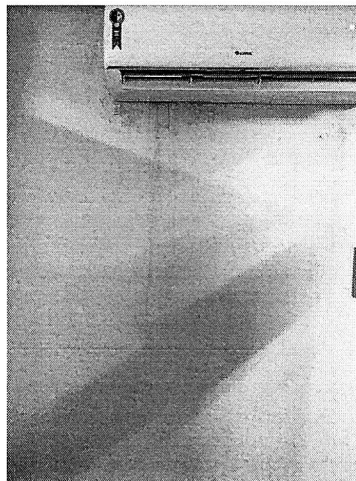


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.40. Raio X



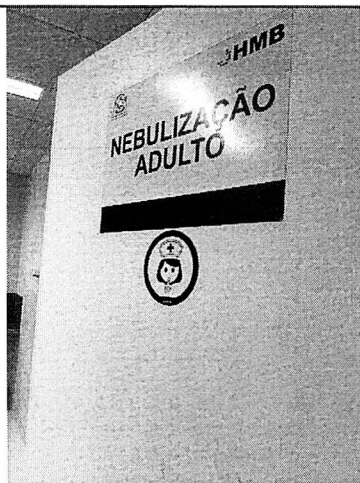
42.41. Raio X



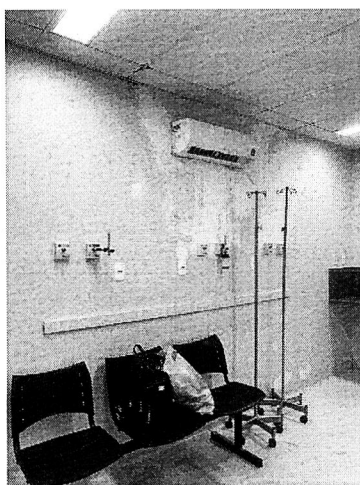
42.42. Raio X Split



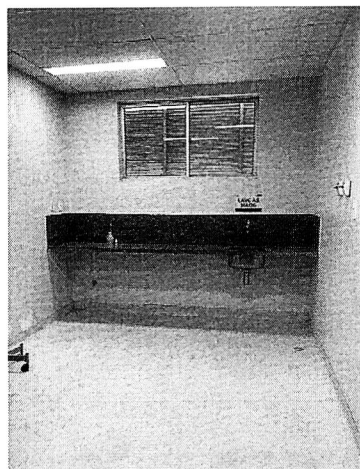
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.43. Nebulização



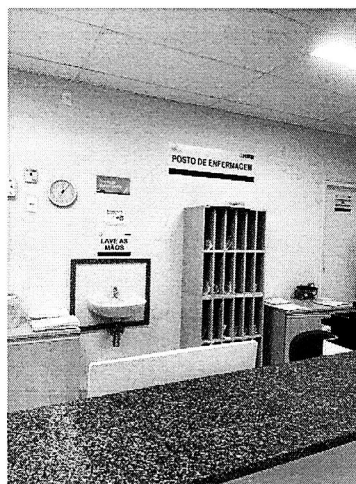
42.44. Nebulização Split



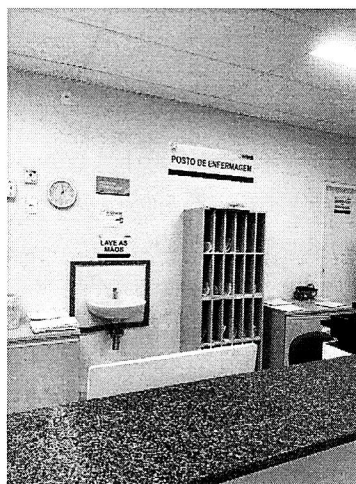


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

42.45. Nebulização Pia Sem Kit sabao papel toalha



42.46. Posto Enfermagem



42.47. Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.48. Observação Pediatria



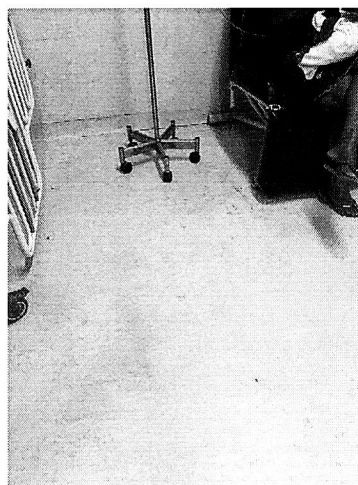
42.49. Obs Pediatria Split Mofo Buraco Teto



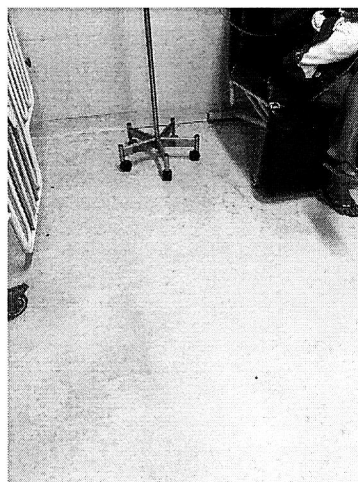


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.50. Observação Pediatria



42.51. Observação Pediatria



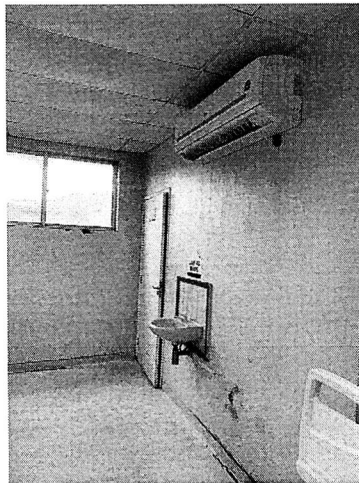
42.52. Observação Pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.53. Observação Feminina



42.54. Obs Feminina Split Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.55. Observação Masculina



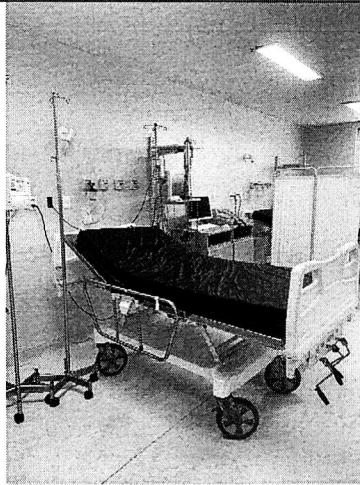
42.56. Sala Vermelha



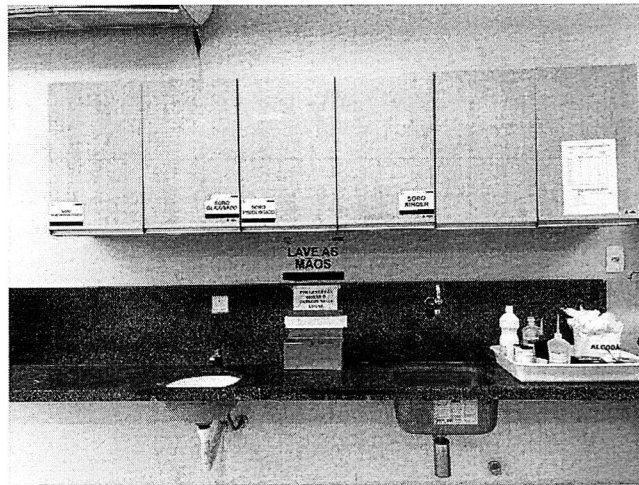
42.57. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.58. Sala Vermelha



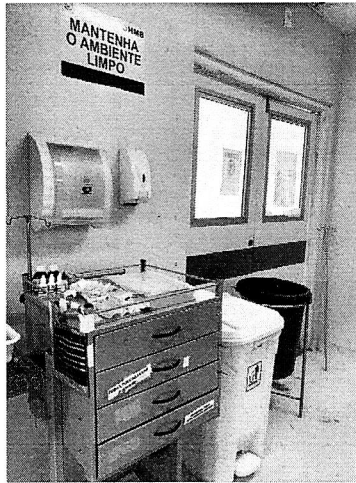
42.59. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.60. Sala Vermelha



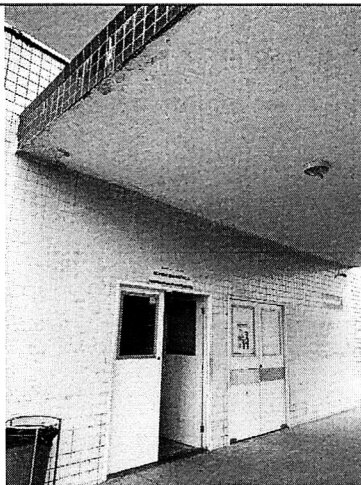
42.61. Sala Vermelha



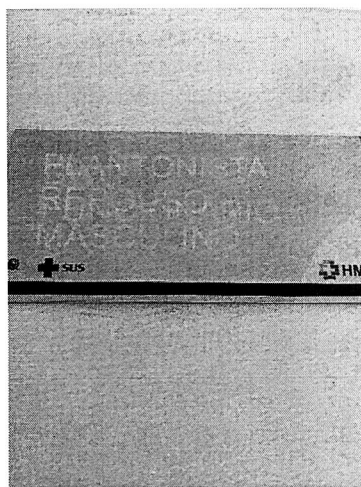
42.62. Sala Vermelha Mofo Buraco Teto



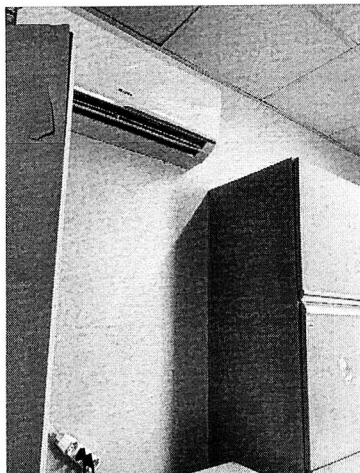
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



42.63. Sala Vermelha Entrada Ambulancia



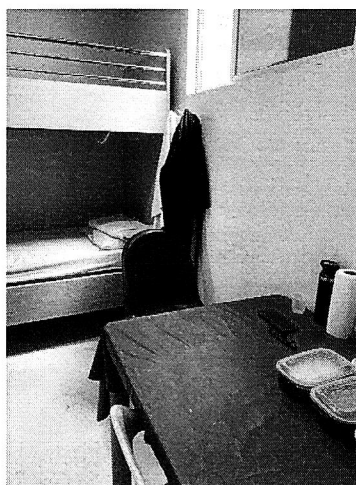
42.64. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.65. Repouso Medico Split



42.66. Repouso Medico



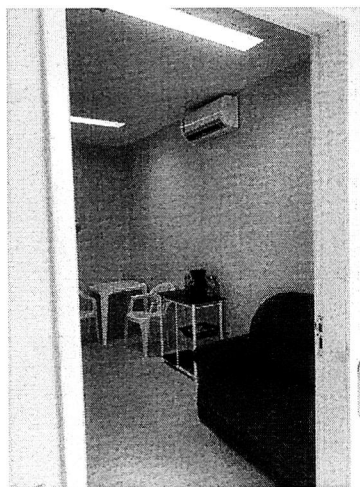
42.67. Repouso Medico



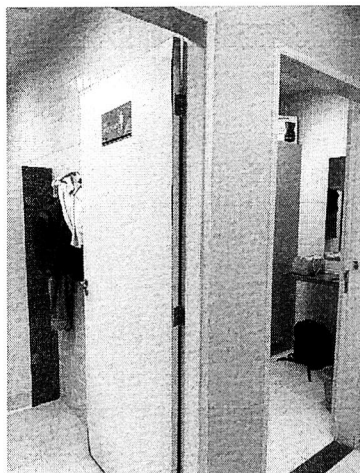
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.68. Repouso Medico



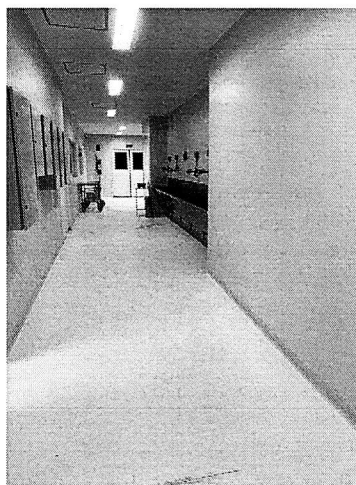
42.69. Centro Cirurgico Estar Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.70. Centro Cirurgico



42.71. Centro Cirurgico



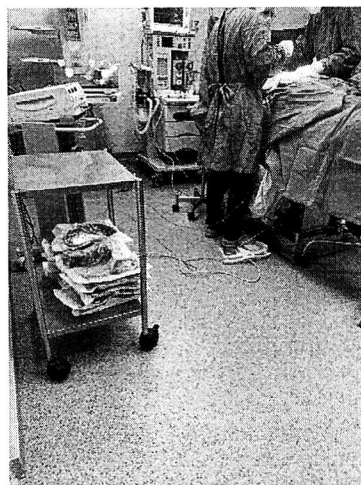
42.72. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.73. C Cir Sala Cirurgia Split



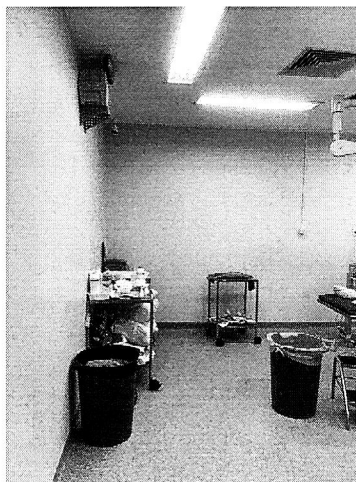
42.74. Centro Cirurgico



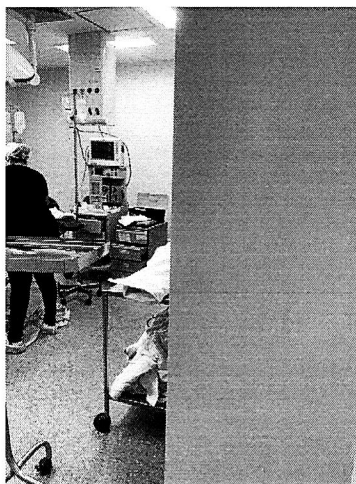


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.75. Centro Cirurgico



42.76. Centro Cirurgico



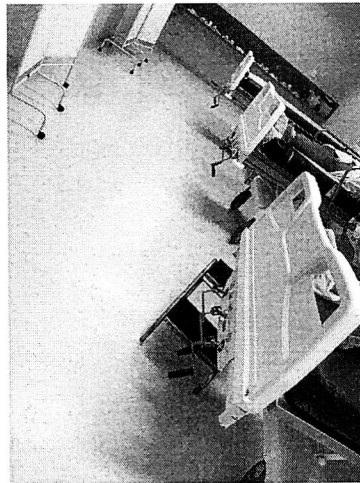
42.77. Centro Cirurgico



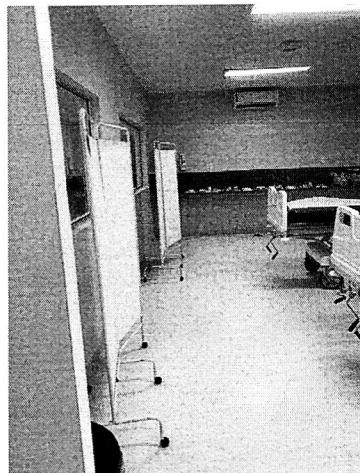
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.78. Centro Cirurgico Split



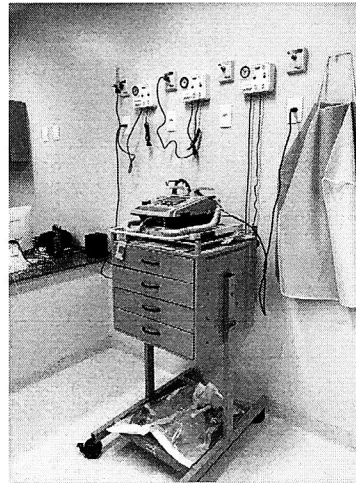
42.79. SRPA



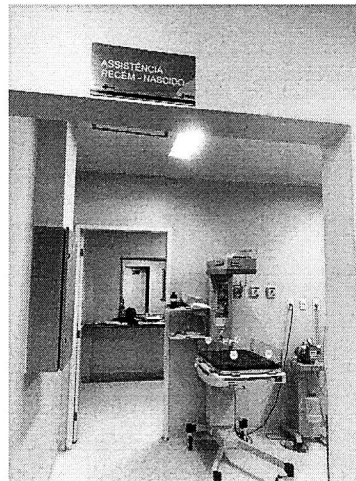


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.80. SRPA Split



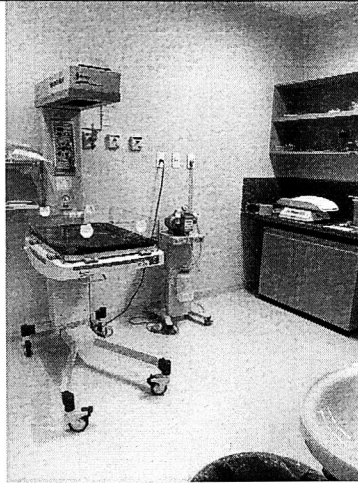
42.81. Centro Cirurgico



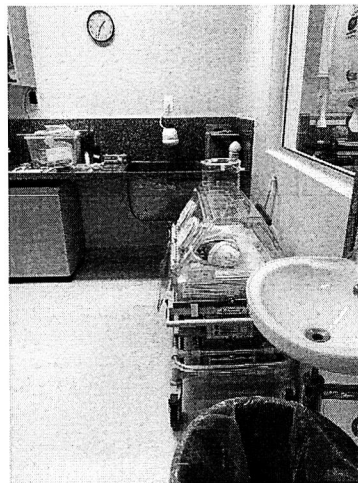
42.82. C Cirurg Assit Recem Nascido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.83. Centro Cirurgico



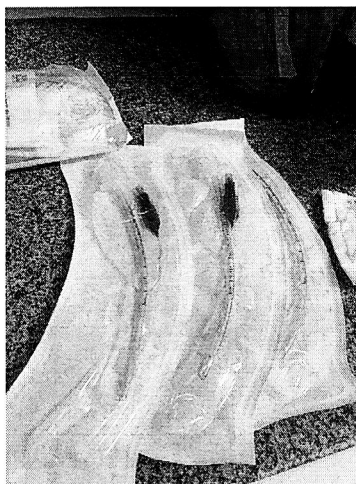
42.84. Centro Cirurgico



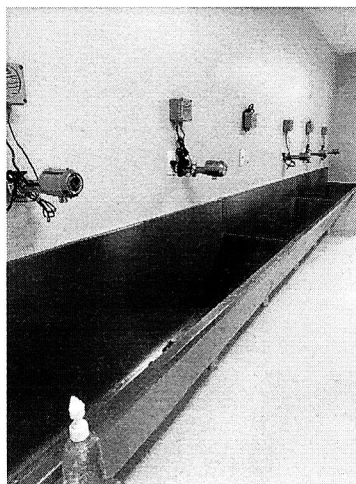


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

42.85. Centro Cirurgico



42.86. Centro Cirurgico



42.87. Centro Cirurgico Lavabo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.88. Farmacia



42.89. Farmacia



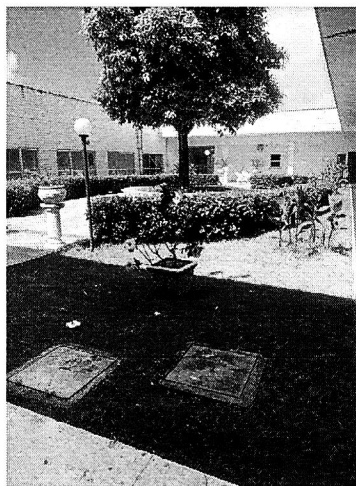


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

42.90. Farmacia



42.91. Esterilização



42.92. Patio Interno



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



42.93. Corredor Interno

